



### CONTRATO Nº CPP-00602-2023

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, CNPJ 13.702.238/0001-00**, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado **RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA - ME**, CNPJ: 11.850.350/0001-63, sediada a Rua Teonílio Gomes de Oliveira, nº 131 - Centro - Barra do Mendes - Ba, CEP: 44.990-000, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA**, portador do documento de identidade nº 3.412.059, emitido por SSP BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.658.105-00, residente e domiciliado na Fazenda Limoeiro, S/N - Zona Rural - Barra do Mendes/BA, CEP: 44.990-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda, de acordo com o anexo único deste instrumento.
- 1.2 O presente contrato está amparado na Licitação **Pregão Presencial nº 006-2023**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo empreitada por preço unitário.
- 2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, será exercido pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, a servidora Andrea Alves de Sousa.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor global de R\$ **260.852,00 (Duzentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.
- 3.2 A entrega do objeto acontecerá de maneira parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente nas respectivas escolas municipais da sede e do interior do município de Barra do Mendes - Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito, onde a entrega ocorrerá no prazo máximo e improrrogável de até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.
- 3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.
- 3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.
- 3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 601- Secretaria Municipal de Educação

Projeto / Atividade: 2067 - Disponibilização de Alimentação para as Escolas de Ensino Fundamental

2077 - Disponibilização de Alimentação para as Creches

2078 - Disponibilização de Alimentação para as Pré- Escolar

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000.0000 / 1552.0000

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constitui obrigação da contratante:



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- d) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- f) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- g) Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.
- h) Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

**6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

- 6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:
- a) para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

- 7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
  - b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
  - c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
  - d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

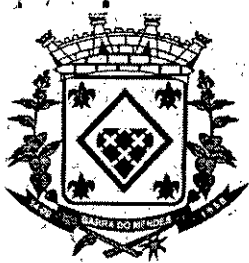
**8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

- 9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em 21/09/2023.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações




Processo: 14895623 - Doc: 1463 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 25/04/2023 14:46:46  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 4e240823-a66d-4363-a52d-a7405327661e

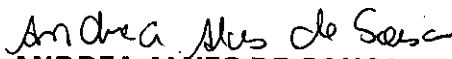
10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

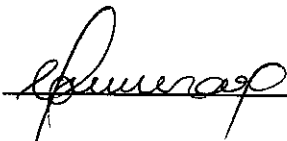

Barra do Mendes - Ba, 21 de março de 2023

  
**MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**  
**ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
**RAILDE DE SOUZA PEREIRA OLIVEIRA-ME**  
**CNPJ Nº 11.850.350/0001-63**  
**CONTRATADA**

  
**ANDREA ALVES DE SOUSA**  
**CRN Nº 13251**  
**Fiscal do Contrato**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_